

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE**

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº \_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Regulamenta a Avaliação da Aprendizagem nos cursos de graduação na modalidade presencial.

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e, com base na deliberação deste órgão colegiado, em sua \_\_\_\_\_ Reunião Ordinária do ano de 2017, realizada no dia \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das normas relativas ao processo de avaliação da aprendizagem;

**CONSIDERANDO** o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFERSA;

**CONSIDERANDO** o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da UFERSA.

**RESOLVE:**

1. A aprovação em um componente curricular está condicionada ao rendimento acadêmico do discente, identificado por meio da avaliação da aprendizagem e da assiduidade.

§1o. A aprovação implica a contabilização de sua carga horária e consequente integralização como componente curricular.

§2o. A aprovação também pode se dar mediante aproveitamento excepcional, conforme Resolução vigente.

1. Entende-se por AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM o conjunto de procedimentos teórico e/ou práticos que subsidia o processo educativo com vistas a analisar se os objetivos propostos no programa do componente curricular foram atingidos satisfatoriamente na forma de conhecimentos, habilidades e competências.

**Parágrafo Único** – Por tipo de AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM entende-se o processo diagnóstico, formativo ou somativo da aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes adquiridas pelo discente, mediado pelo professor, expresso em seu rendimento acadêmico.

1. Entende-se por RENDIMENTO ACADÊMICO o resultado de avaliações de aprendizagem que o discente é submetido ao longo do período letivo em cada componente curricular.
2. Entende-se por ASSIDUIDADE do discente a frequência às aulas teóricas e práticas e às demais atividades presenciais previstas na programação de cada componente curricular.
3. Entende-se por UNIDADE a subdivisão da carga horária constante em cada programa geral do componente curricular.

**Parágrafo único**. Os componentes curricularesserão compostos de três unidades podendo o professor aplicar o número de atividades acadêmicas que considerar necessário para compor a avaliação de aprendizagem de cada unidade.

1. A avaliação da aprendizagem em qualquer componente curricular será feita através do acompanhamento do desempenho do discente por meio de procedimentos avaliativos.

§1o. São considerados procedimentos avaliativos: relatórios, elaboração ou execução de projetos, trabalhos práticos, arguições, provas escritas ou orais, exercícios, seminários, pesquisas, ou outros procedimentos definidos no programa geral e no plano de ensino do componente curricular.

§2o.Os registros do rendimento acadêmico serão realizados individualmente, independente do número de procedimentos avaliativos utilizados em cada unidade constante no programa geral do componente curricular.

1. Os componentes curriculares do tipo Atividades Acadêmicas, (TCC, Estágio Supervisionado e Atividades Complementares) são objeto de avaliação específica, não sendo abrangida por esta resolução.
2. O rendimento acadêmico nos componentes curriculares deve ser expresso em valores numéricos de 0 (zero) a 10 (dez), variando até a primeira casa decimal, após o arredondamento da segunda casa decimal.
3. Os tipos de procedimentos avaliativos deverão estar explícitos no Programa Geral do Componente Curricular de acordo com sua especificidade.

**Parágrafo Único**. Os tipos de procedimentos avaliativos devem ser divulgados de forma transparente pelo professor no início de cada semestre letivo.

1. O professor, responsável pelo componente curricular, deve disponibilizar os resultados obtidos em cada procedimento avaliativo junto aos discentes, esclarecendo as dúvidas relativas aos conhecimentos, aos objetivos e aos conteúdos avaliados.
2. O rendimento acadêmico de cada unidade é calculado a partir dos resultados obtidos nos procedimentos avaliativos realizados em cada unidade.

§1o. Será obrigatória a publicação dos resultados finais de cada unidade no Sistema de Gestão Acadêmica, pelo professor, no máximo 10 (dez) dias úteis após a realização do último procedimento avaliativo da unidade, ressalvados os limites de datas do Calendário Acadêmico.

§2o. No ato da divulgação do rendimento acadêmico de uma unidade, o professor já deve ter registrado no Sistema de Gestão Acadêmica as faltas do discente até aquela data.

§3o. O professor deve promover a devolução ao discente dos instrumentos avaliativos após finalizados os recursos possíveis, e eliminar os instrumentos não devolvidos após 1 ano de registro das notas.

§4o. Após o recebimento do instrumento avaliativo o discente não terá mais direito a revisão de notas.

1. O discente poderá requerer revisão do resultado obtido nas avaliações escritas.

§1o. O requerimento deverá apresentar os motivos que justificam o pedido de revisão, explicitando os itens e aspectos que devem ser revistos.

§2o. O requerimento será encaminhado à Unidade Acadêmica do componente curricular, no prazo máximo de 05 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação dos resultados do respectivo rendimento.

§3o. Uma vez protocolado na Unidade Acadêmica, o pedido será encaminhado para o professor que deverá emitir parecer sobre o pleito do(a) discente em até 02 (dois) dias úteis após seu recebimento.

§4o. O parecer do professor deverá ser encaminhado a uma banca examinadora.

§5o. A banca será formada por até 3 (três) professores da área ou áreas afins, indicados pela chefia da Unidade Acadêmica, no prazo de até 03 dias úteis, sendo vedada a participação do discente e do professor que corrigiu a avaliação em questão.

§6o. A banca terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para emitir parecer final sobre o requerimento de revisão de avaliação.

§7o. O resultado da revisão da avaliação deve ser comunicado ao professor do componente curricular e ao discente e encaminhado à Unidade Acadêmica que o discente pertence, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o parecer da banca.

§8o. Uma vez cumpridos os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores e não sendo possível alterar a nota do discente dentro do período de consolidação de turmas, as possíveis alterações de nota serão realizadas até o início do próximo semestre letivo.

1. Será considerado aprovado no componente curricular, o discente que obtiver média parcial igual ou superior a 7,0 (sete), desde que compareça a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das atividades ministradas em cada componente curricular.
2. O discente estará reprovado no componente curricular quando não obtiver a frequência mínima exigida no Art. 13 e/ou obtiver uma média parcial menor que 4,0 (quatro).
3. A média parcial (MP) será calculada pela média aritmética simples das notas das atividades acadêmicas obtidas nas unidades:

MP = (A1 + A2 + A3) / 3

Sendo:

A1 = nota obtida na 1ª unidade;

A2 = nota obtida na 2ª unidade

A3 = nota obtida na 3ª unidade.

1. Ao discente que apresentar MP maior ou igual que 4,0 (quatro) e menor que 7,0 (sete) é assegurada a realização de uma Prova final, desde que atenda a assiduidade constante no Art. 13.

§1o. O discente que não realizar a prova final será atribuído nota 0,0 (zero), e será considerado reprovado com rendimento acadêmico final obtido a partir do cálculo definido no Art. 18.

§2o. O prazo para realização da prova final é de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação da média parcial e do registro de frequência do discente no Sistema de Gestão Acadêmica.

1. Seráconsiderado aprovado, por prova final, o discente que obtiver Média Final igual ou superior a 5,0 (cinco), desde que atenda aos requisitos de assiduidade constante no Art. 13.

LUCIANA: **Art. 17** Seráconsiderado aprovado, por prova final, o discente que obtiver Média Final igual ou superior a 6,0 (seis), desde que atenda aos requisitos de assiduidade constante no Art. 13.

1. A Média Final (MF) será calculada pela média aritmética da Média Parcial e da Prova Final:

 MF = (MP + PF)/2

Sendo:

MP: Média Parcial

PF: Prova Final

LUCIANA: **Art. 18.** A Média Final (MF) será calculada pela média aritmética ponderada da Média Parcial e da Prova Final:

MF = ((MP\*2) + PF)/3

Sendo:

MP: Média Parcial

PF: Prova Final

1. Poderá realizar avaliação de reposição apenas o discente que não compareceu a um dado procedimento avaliativo e cujo motivo se enquadre dentre os listados no anexo 1 (um) desta resolução, ou de acordo com o regulamentado por lei.

§1o. A avaliação de reposição deverá ser requerida, pelo discente ou por procurador legalmente constituído, na Unidade Acadêmica de vinculação do componente curricular, que analisará a solicitação do discente, de acordo com os critérios constantes no Anexo I desta Resolução.

§2o. O requerimento deve ser protocolado na Unidade Acadêmica de vinculação do componente curricular, no prazo de 03 (três) dias úteis após a avaliação não realizada.

§3o. A solicitação do discente deverá ser deferida ou indeferida no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**.**

§4o. Ao discente que não apresentar solicitação de reposição nos prazos acima referidos ou tiver seu pedido indeferido será atribuída a nota 0,0 (zero) na avaliação correspondente.

§5o. Cabe à UFERSA o direito de averiguar a legalidade dos documentos apresentados e, constatada fraude, os envolvidos ficam sujeitos a um processo administrativo disciplinar e às sanções legais previstas em lei, resguardados os direitos de ampla defesa.

1. Não existe abono de faltas, ressalvados os casos previstos em lei.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

1. Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.
2. Revogam-se todas as disposições contrárias.
3. Esta resolução entrará em vigor a partir do semestre letivo 2017.2.

Mossoró-RN, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

**ANEXO 1**

**Critérios para deferimento de Avaliação de Reposição**

1. Acidentes - apresentação de boletim de ocorrência policial com relato de acidente de trânsito no dia de realização do procedimento avaliativo, com envolvimento do discente (validar Boletim Eletrônico de Ocorrência);

2. Assalto - apresentação de boletim de ocorrência policial relatando situação de assalto no dia de realização do procedimento avaliativo, com envolvimento do discente na condição de vítima;

3. Casamento - apresentação de certidão de casamento do discente, ocorrido em até 3 (três) dias de antecedência do procedimento avaliativo;

4. Participação em evento - situação em que o estudante esteja: em evento de caráter desportivo representando a instituição; em evento acadêmico científico com apresentação de trabalho; em evento representando um projeto de extensão devidamente cadastrado na UFERSA, todos devidamente comprovados;

5. Morte - óbito ocorrido no interstício de 3 (três) dias, mediante apresentação de certidão de óbito de cônjuge ou companheiro(a), dos pais, dos filhos, irmãos, avós, do padrasto ou madrasta, e enteado, ou dependente econômico, todos com relação devidamente comprovada.

6. Saúde do discente - apresentação de atestado médico especificando necessidade de repouso que contemple o dia de realização do procedimento avaliativo, com carimbo (contendo o CRM) e assinatura do médico.

7. Acompanhamento familiar em caso de saúde - documento de acompanhamento de familiar, emitido pelo médico com carimbo (contendo o CRM) e assinatura do médico, determinando que o discente em questão é o acompanhante: do cônjuge ou companheiro(a), dos pais, dos filhos, do irmão(ã), dos avós, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente econômico.

8. Licença Paternidade - apresentação de certidão de nascimento ou adoção de filho, cujo período de 5 (cinco) dias contemple o dia do procedimento avaliativo;